



LIDO
Em 24, 2 15
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI PL 181 /2015

Dispõe sobre o uso das faixas exclusivas para o transporte público do Distrito Federal por veículos de transporte de valores e de alimentação para o sistema prisional e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitido ao veículo que realize transporte de valores e de alimentação para o sistema prisional, devidamente caracterizado, transitar nas faixas exclusivas destinadas para o transporte público do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa anunciou recentemente que em apenas seis anos, o trânsito do Distrito Federal ficará saturado de tal forma que a cidade vai parar.

A projeção de caos nas vias é de conhecimento do poder público há pelo menos quatro anos. Até agora, as ações— como o corredor exclusivo e a troca da frota de ônibus — para reverter o quadro de inviabilidade de locomoção têm sido construídas em ritmo lento, na contramão do crescimento voraz da frota que na capital onde existe praticamente um carro para cada dois habitantes, proporção que deixa Brasília entre as cidades com as maiores taxas de motorização do país.

Essa preliminar se fez necessária para ilustrar a extrema importância desta proposição.

Quando uma pessoa é presa, todos os seus outros direitos que não são atingidos pela perda do direito de ir e vir devem ser mantidos. Esses direitos estão indicados na Constituição Federal – art. 5º XLIX – e na Lei de Execuções Penais que



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



trata do direito dos presos e de sua integração à sociedade. Dentre eles o que confere ao Estado a assistência material que engloba o fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Dessas, sem dúvida nenhuma, a alimentação é a que deve receber tratamento de prioridade, haja vista que é por demais conhecido o permanente barril de pólvora que são os nossos presídios, e o do Distrito Federal não é diferente dos demais.

Por isso, preocupado com a mobilidade dos segmentos, estamos propondo que essa prioridade, de utilização das vias exclusivas destinadas ao transporte público, seja efetivamente concedida para os veículos que fazem o transporte de alimentação para o sistema prisional, assim como aos veículos que fazem transportes de valores, tal como usam hoje os veículos do transporte escolar e taxis hoje.

Assim posto solicita o apoio dos pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em,


Deputado JUAREZÃO

PRTB

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 181 / 2015

Folha Nº 02 RITA



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 181/2015

Autoria: Deputado Juarezão (*“Dispõe sobre o uso das faixas exclusivas para o transporte público do Distrito Federal por veículos de transporte de valores e de alimentação para o sistema prisional e dá outras providências”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, “s”), e, em análise de admissibilidade, também na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 25/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 181 / 2015
Folha Nº 03 RITA